



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

"Que regulamenta a Lei nº 1.324 de 27 de dezembro de 1977 (Código Tributário do Município de Agudos) com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente"

O DR. NELSON ASSAD AYUB, Prefeito Municipal de AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, -considerando a necessidade de regulamentar a Lei nº 1.324, de 27 de Dezembro de 1977, que aprovou o Código Tributário do Município de Agudos, bem como as alterações que, -posteriormente foram introduzidas na referida lei,

D E C R E T A

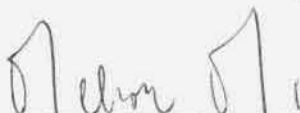
ARTº 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO da Lei nº 1.324, de 27 de Dezembro de 1977 - Código Tributário do Município de Agudos - com as alterações que lhe foram introduzidas, posteriormente, pelas Leis nºs 1.403, de 27 de dezembro de 1979 e 1.451 de 23 de Dezembro de 1980.

ARTº 2º - As TABELAS I (Distribuição e Limitação dos Setores ou Zonas), II (Valores Venais do Mterio Quadrado de Terreno) e III (Tipos de Construções - Imposto Predial Urbano) para -vigencia a partir de 1º de Janeiro de 1981 são as anexas ao presente Decreto, revogadas as anteriormente introduzidas pelos Decretos nºs 734, de 27 de dezembro de 1977 e 824, de 17 de dezembro de 1979.


ARTº 3º - O presente Decreto e as Tabelas I-II e III referidas no artigo anterior entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de Janeiro de 1981.

ARTº 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente os Decretos Nºs. 734, de 27 de Dezembro de 1977 e 824, de 17 de Dezembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de DEZEMBRO de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

TABELA III

TIPOS DE CONSTRUÇÕES

IMPOSTO PREDIAL URBANO

1. TIPO LUXO

VALOR m2. Cr\$ 7.000,00

- A) Fachada com estilo arquitetônico, revestimento externo bem acabado, com pedra, pastilhas, litocerâmica ou material equivalente.
- B) Pisos externos de pedra, cerâmica ou equivalente.
- C) Revestimentos internos de fino acabamento; pintura sob massa corrida, à base de latex; azulejos de alta qualidade nos banheiros e cozinha, do piso ao teto; pisos de taco ou parquet decorativo ou cerâmica vitrificada, caso de mármore ou equivalente.
- D) Esquadrias de madeira ou de ferro de primeira qualidade, caixilho de correr em grandes vãos.
- E) Forro de laje.

2. TIPO BOM

VALOR m2. Cr\$ 4.900,00

- A) Fachada simples, mas com alguma preocupação com estilo, revestimento frontal de pedra, pastilha, litocerâmica ou equivalente.
- B) Pisos externos de concreto com algumas aplicações de cerâmica.
- C) Revestimento interno bom, pintura sobre massa corrida nas principais pelas, à base de latex, azulejos na cozinha e banheiro, do piso ao teto; pisos com cerâmica comum ou vitrificada; tacos de madeira de boa qualidade.
- D) Forro de laje.

3. TIPO BOM-MÉDIO

VALOR m2. Cr\$ 3.500,00

- A) Fachada simples com revestimento de cal e areia e pequenas aplicações de pedra, pastilhas ou equivalente.
- B) Pintura interna com maiores cuidados nas principais pelas; azulejos na cozinha e no banheiro; tacos de peroba e cerâmica nos pisos.
- C) Esquadrias de madeira ou, eventualmente, de ferro; grades de proteção em algumas janelas.
- D) Piso externo de concreto ou cimento.
- E) Forro de estuque ou laje.

4. TIPO POPULAR-FÁBRICA

VALOR m2. Cr\$ 2.800,00

- A) Fachada simples com acabamento econômico; revestimento externo de cal e areia e, eventualmente, pedras; pastilhas em pequena proporção.
- B) Pisos externos de tacos de peroba ou assoalhada, cerâmica simples e ladrilhos hidráulicos.

= Segue fls. 02 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980. = Fls. 02 =

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

TABELA III = TIPOS DE CONSTRUÇÕES = IMPOSTO PREDIAL URBANO

4. TIPO POPULAR-FÁBRICA (Continuação)

- C) Revestimento simples de cal e areia, pintura na sala principal e caiação nas demais; azulejos de qualidade inferior no banheiro ou barra a óleo.
- D) Forro de madeira.

5. TIPO OPERÁRIO-OFICINA

VALOR m2. Cr\$ 2.100,00

- A) Fachada simples; revestimento externo de cal e areia; parede de tijolos.
- B) Piso de ladrilhos hidráulicos, atijolado, assoalhado ou de tacos de peroba.
- C) Revestimento interno simples; barra de óleo ou azulejo em pequena área.

6. TIPO MADEIRA-TELHEIRO

VALOR m2. Cr\$ 1.400,00

- A) 1. Construção com pilares de madeira, com ou sem forro.
2. Pisos cimentados ou assoalhados.
3. Com ou sem pintura.
- B) 1. Construção com pilares de tijolos ou concreto com parede de um lado somente.
2. Pisos cimentados ou atijolados.

7. TIPO TELHEIRO-RUDIMENTAR

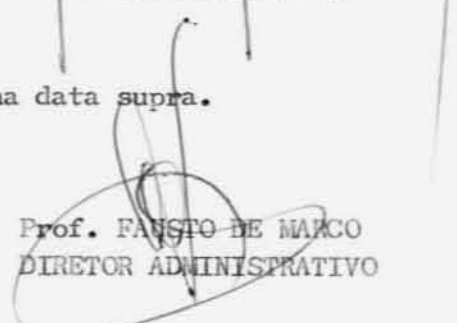
VALOR m2. Cr\$ 700,00

- A) Construção com pilares de madeira, sem paredes de vedação, sem forro, sem piso e sem pintura e construída sem nenhum cuidado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de dezembro de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Prof. FAUSTO DE MARCO
DIRETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

TABELA I

DISTRIBUIÇÃO E LIMITAÇÃO DOS SETORES OU ZONAS

(Valores venais dos terrenos e prédios)

SETOR ou ZONA 01 (UM)

(VERMELHO)

Este Setor compreende uma Área apenas.

PERÍMETRO - Começa na Rua Sete de Setembro, ponto do seu cruzamento com o córrego Bom Sucesso; desce pelo referido córrego até o ponto onde cruza com o prolongamento da Rua 15 de Novembro; segue por esta última até encontrar a Av. Fernando Machado; segue por essa até a Rua Fábio de Almeida Leite Guimarães e, desta, segue até a Avenida Major Gasparino de Quadros; segue por esta até a Rua Andrade Neves, e, por essa, até a Av. Odon Pessoa de Albuquerque; por essa segue até a Rua Fábio de Almeida Leite Guimarães e por essa última continua até a faixa de domínio da FEPASA; segue por essa, no sentido de Bauru, até seu ponto de encontro com a Av. Celidônio Neto; segue por essa até a Rua Marechal Floriano Peixoto, e, por essa até a Av. Joaquim Ferreira Souto; continua por essa até a Rua Décio Antonio Balestra e, por essa, até a Av. Benedito Ottoni, e continua por essa até a Rua 7 de Setembro; segue por essa até o ponto inicial, no córrego Bom Sucesso, onde se fecha o perímetro. Este setor abrange ambos os lados da linha perimétrica já descrita."

SETOR ou ZONA 02 (DOIS)

(VERDE)

Este Setor compreende cinco áreas designadas como A - B - C - D - E, assim descritas:

PERÍMETRO = ÁREA A

"Começa na Rua 29 de Julho, no ponto onde essa se encontra com a faixa de domínio da FEPASA; desse ponto segue por essa rua até a Av. Faustino Ribeiro; segue por essa até a Rua Ophelis de Almeida Françoso e, por essa, até a Av. Rangel Pestana, abrangendo o trecho dessa rua até a estrada do Taperão; segue pela referida Av. Rangel Pestana até a Rua 29 de Julho e, por essa, até a Av. João Pessoa, abrangendo o trecho dessa última até a cerca de divisa da propriedade dos Irmãos Pescinelli; da Av. João Pessoa referida, e por ela, segue até a Rua José Salmen; por essa última atinge a Av. Sargento Andirás, incluindo o trecho da Rua José Salmen entre a Av. Sargento Andirás e a faixa de domínio da FEPASA; da referida Rua José Salmen segue pela Av. Sargento Andirás até a Rua Andrade Neves; por essa prossegue até a Av. Odon Pessoa de Albuquerque e, dessa, até a Rua Capitão Francisco Avato, incluindo o trecho entre a Av. Odon Pessoa de Albuquerque e a Av. Sargento Andirás; pela referida rua Cap. Francisco Avato vai até encontrar o prolongamento da Av. Joaquim Ferreira Souto, compreendendo os trechos das avenidas Rui Barbosa, Sebastiana Leite, Celidônio Neto, Gasparino de Quadros, todos esses trechos localizados entre as Ruas Capitão Francisco Avato e Andrade Neves, inclusive a Travessa São Vicente de Paula; do encontro da Rua Cap. Francisco Avato com o prolongamento da Av. Joaquim Ferreira Souto, segue por essa última até a Rua Andrade Neves, compreendendo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

= Fls. 02 =

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

TABELA ~~122~~ (Cont.)

os trechos entre a Av. Joaquim Ferreira Souto e Major Gasparino de Quadros e entre as Ruas Andrade Neves e Fábio de Almeida Leite Guimarães; da Rua Andrade Neves segue até a Av. Fernando Machado, entre as Ruas Andrade Neves e Fábio de Almeida Leite Guimarães; do ponto de cruzamento da Rua Andrade Neves com a Avenida Fernando Machado, segue pelo prolongamento do eixo dessa última até encontrar o Córrego do Quito ou dos Agudos; segue por esse córrego até a sua confluência com o Córrego Bom Sucesso; sobe por esse até o ponto de encontro do mesmo com o prolongamento da Rua 15 de Novembro, incluindo os seguintes trechos: da Rua Joaquim Rondina, entre a Av. Fernando Machado e a Rua Ratelif; da Rua José Salmen, entre a Av. Fernando Machado e o Córrego Bom Sucesso; Fábio de Almeida Leite Guimarães, entre a Av. Fernando Machado e o córrego Bom Sucesso, e toda a extensão da Rua Ratelif. Neste ponto fecha-se o perímetro da Área A, do Setor O2 (Dois).

PERÍMETRO = ÁREA B

"Começa no ponto onde o prolongamento da Av. Benedito Otoni cruza com o Córrego Bom Sucesso; desse ponto, segue pelo prolongamento da Av. Benedito Otoni até a Rua São Pedro; segue por essa até a Rua São Paulo; segue por essa até a faixa de domínio da FEPASA; segue por essa até o seu ponto de encontro com o prolongamento da Rua Adamo Sozzi; segue por esse prolongamento e por essa última Rua, até a Rua Luiz Scimini; segue por essa até a Av. Major Gasparino de Quadros, compreendendo todo o trecho da Av. Gasparino de Quadros, entre a Rua Floriano Peixoto e a cerca de divisa da FEPASA, antiga propriedade de Paul Faucard, e também o trecho da Rua Luiz Scimini, entre a Av. Adamo Sozzi e Av. Adriano Valsesia. Essa área inclui ainda toda a extensão da Rua Joá e da Av. Adriano Valsesia, e parte da Rua São Paulo, entre as ruas São Pedro e Décio Antonio Balestra, e o trecho do prolongamento da Av. Benedito Otoni, entre a Rua Décio Antonio Balestra e a Rua São Pedro. Nesse ponto fecha-se o perímetro da Área B, do Setor II."

PERÍMETRO = ÁREA C

"Começa na confluência da Av. Cleophano Pitaguari com a Rua Arcângelo Napoleone; segue por essa até a Av. do Cruzeiro, incluindo o trecho entre a Av. do Cruzeiro e a cerca de divisa da propriedade de Manoel M. Kuninari; do cruzamento da Rua Arcângelo Napoleone com a Av. Cruzeiro, segue por essa até a Rua Prof. José Francisco Simões dos Santos; por essa vai até a Av. Cleophano Pitaguari; segue por essa até o ponto inicial onde se fecha o perímetro da Área "C" do Setor II."

PERÍMETRO = ÁREA D

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro divisório do Residencial Parque Smeralda."

PERÍMETRO = ÁREA E

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro divisório do "Jardim Cruzeiro" (1º Núcleo Habitacional da COHAB)."

OBSERVAÇÕES: As áreas A, B e C do Setor II abrangem ambos os lados da linha perimétrica descrita e todos os imóveis situados dentro do perímetro

= Segue fls. 03 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980. = Fls. 03 =

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

TABELA III (Cont.)

das áreas D e E. Quando um lote situar-se entre dois setores diferentes, preva lece aquele, como preferencial, onde se localizada a frente principal do lote, constante do Cadastro da Prefeitura.

SETOR ou ZONA III (TRÊS)

(AZUL)

Esse Setor compreende quatro áreas: A, B, C e D.

PERÍMETRO = ÁREA A

"Compreende toda a extensão da antiga Esplanada da Paulista; os trechos das Ruas Sete de Setembro e Treze de Maio, entre a Av. Cleophano Pitaguarri e o Córrego Bom Sucesso; e o trecho da Av. Cleophano Pitaguarri entre o acesso Prof. Carvalho Pinto e o Residencial Parque Smeralda (antigo leito da Estrada de Ferro Paulista). Aqui fecha-se a Área A do Setor III.

PERÍMETRO = ÁREA B

"Compreende a Rua Ophelis de Almeida Françoso, a partir da cerca de divisa da propriedade dos Irmãos Pescinelli, até a Av. José Bonifácio; toda a extensão das Ruas Franca, Mooka e Tupá; o trecho da Av. 29 de Julho, entre as Av. João Pessoa e Braz Perni; o trecho da Rua Severino Gaburo, entre as Av. José Bonifácio e Carlos Travain; as ruas Tenente Caetano Bueno, Sete de Setembro, Treze de Maio, 15 de Novembro, Joaquim Rondina e José Salmen, todas elas no trecho entre as Avenidas João Pessoa e Carlos Travain; toda a extensão da Av. Benjamin Constant; o trecho da Av. Cabralia, entre as ruas Ophelis de Almeida Françoso e Tenente Caetano Bueno; toda a extensão da Av. Gonçalves Dias; trecho da Av. Braz Perni, entre as ruas Santo Antonio e Tenente Caetano Bueno; a Av. José Bonifácio, entre as ruas Santo Antonio e prolongamento da Rua Joaquim Rondina; as Av. General Osório, Elias Ayub e Carlos Travain, todas no trecho entre a Rua Severino Gaburo e prolongamento da Rua José Salmen, onde se fecha o perímetro da Área B, do Setor III."

PERÍMETRO = ÁREA C

"Compreende todos os imóveis localizados no perímetro divisório do "Jardim Santa Angelina" e todos os imóveis localizados entre a "Vila Honorina" e o "Jardim Santa Angelina".

PERÍMETRO = ÁREA D

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro divisório do loteamento "Jardim Tropical".

SETOR ou ZONA IV (QUATRO)

(MARAVILHA)

Esse Setor compreende cinco áreas (A=B=C=D=E) assim descritas:

PERÍMETRO = ÁREA A

"Começa no ponto de encontro da Rua José Manuel Valêncio com a Av.

= Segue fls. 04 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

= Fls. 04 =

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS.

TABELA (III) (Cont.)

Cleophano Pitaguari; segue por essa até a Rua Alfredo Pena e continuando por essa até a Av. do Cruzeiro; segue por essa até a Rua José Manoel Valêncio, e, por essa, vai até a Av. Cleophano Pitaguari, compreendendo, também, os seguintes trechos: das Avenidas Cleophano Pitaguari, Odorico de Castro Pompéia, Egídio Freire Penteadado, Cândido da Cunha Nepomuceno e do Cruzeiro, todos esses trechos entre as ruas Alfredo Pena e José Francisco Simões dos Santos."

PERÍMETRO = ÁREA B

"Começa no ponto de encontro da Rua Andrade Neves com a Rua Miguel Leão; segue por essa até encontrar o córrego dos Agudos ou do Quito; desce por esse até o segundo acesso asfáltico e por esse acesso vai até a Rua Capitão Francisco Avato. Incluem-se nesta área toda a extensão das seguintes vias públicas: Ruas Francisco Benjamin, Santa Cecília, São Benedito, Travessa da Liberdade, e mais os seguintes trechos: prolongamento da Av. Rui Barbosa, entre a Rua Capitão Francisco Avato e o Córrego dos Agudos ou do Quito; o prolongamento da Av. Odon Pessoa de Albuquerque, entre as Ruas Cap. Francisco Avato e São Benedito; Av. Sargento Andirás, entre as ruas Andrade Neves e Santa Cecília."

PERÍMETRO = ÁREA C

"Compreende as avenidas Braz Perni e José Bonifácio, trecho entre as ruas Santo Antonio e Santo Ildefonso; e toda a extensão das seguintes ruas: Santo Antonio, São Bernardo, São Caetano, São Domingos, Santo Evaristo, São Francisco, São Gonçalo, Santo Henrique e Santo Ildefonso; e, ainda o trecho da Rua Cabralia, entre a Rua Ophelis de Almeida Françoso e a cerca de Divisa da propriedade dos Irmãos Pescinelli. Esta área inclui, também, a Rua Ophelis de Almeida Françoso, entre a Av. José Bonifácio e a cerca de divisa da Fazenda Santo Antonio; Rua Júlia de Almeida Azevedo, entre a Av. José Bonifácio e a cerca de divisa da Faz. Santo Antonio; Rua Severino Gaburo, Tenente Caetano Bueno, Sete de Setembro, Treze de Maio e 15 de Novembro, todas elas entre a Av. Carlos Travain e a cerca de divisa da Faz. Santo Antonio. Compreende mais a presente área, as avenidas General Osório, Elias Ayub e Carlos Travain, todas elas entre o prolongamento do eixo da Rua Santo Antonio até a Rua Severino Gaburo; e as avenidas Jerônimo Bigarelli e Frei Sebastião Ellebrachpt, trecho entre o prolongamento do eixo da Rua Santo Antonio e o prolongamento da Rua Quinze de Novembro."

PERÍMETRO = ÁREA D

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro divisório da Vila Honorina, na parte dessa situada à direita do Acesso Prof. Carvalho Pinto no sentido Agudos - Bauru (via Marechal Rondon).

PERÍMETRO = ÁREA E

"Compreende todos os imóveis situados dentro do perímetro divisório da Vila Malvina."

SETOR ou ZONA V (CINCO)

(AMARELO)

Esse Setor compreende quatro áreas (A = B = C = D) a seguir descritas:

PERÍMETRO = ÁREA A

= Segue fls. 05 =



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 46137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

= Fls. 05 =

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

TABELA I (Cont.)

PERÍMETRO = ÁREA A

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro divisório do loteamento denominado "Parque Pampulha".

PERÍMETRO = ÁREA B

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro divisório do "Jardim Vienense"."

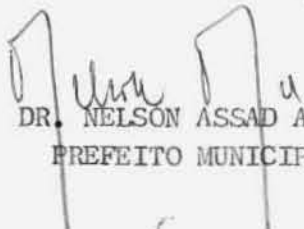
PERÍMETRO = ÁREA C

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro divisório dos loteamentos "Parque São Miguel", "Parque Santo Antonio" e Vila Avato, exceto quanto a essa os imóveis já incluídos em outros setores."

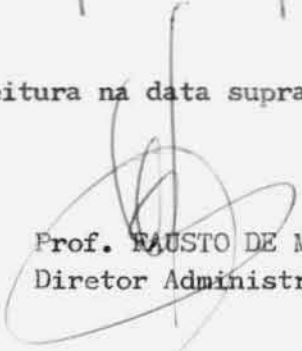
PERÍMETRO = ÁREA D

"Compreende todos os imóveis localizados dentro do perímetro urbano da sede dos distritos de Domélia e Paolístânia, inclusive os imóveis das denominadas "Chácaras Residenciais"."

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de dezembro de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


Prof. FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980.

REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

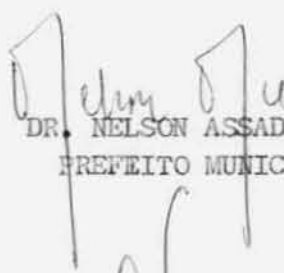
TABELA II

VALORES VENAIS DO METRO QUADRADO DE TERRENO

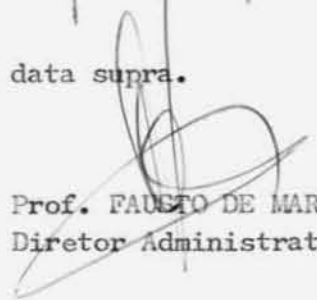
(Impostos Imobiliários)

<u>ZONA OU SETOR</u>	<u>VALOR CORRENTE(m2)</u>	<u>VALOR VENAL FIXADO m2</u>
01	Cr\$ 800,00	Cr\$ 400,00
02	Cr\$ 700,00	Cr\$ 350,00
03	Cr\$ 600,00	Cr\$ 300,00
04	Cr\$ 500,00	Cr\$ 250,00
05	Cr\$ 360,00	Cr\$ 180,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de dezembro de 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Prefeitura na data supra.


Prof. FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

"REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS (Lei nº 1.324 de 27 de dezembro de 1977, com suas alterações posteriores). ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980. "

I- DO LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS IMOBILIÁRIOS.

ARTº 1º- O valor venal dos terrenos urbanos será obtido multiplicando-se sua AREA TOTAL (testada x profundidade), com desprezo da area inferior a um metro, pelo VALOR UNITÁRIO do METRO QUADRADO.

ARTº 2º - Para fixação do valor unitário do Metro Quadrado a que se refere o artigo anterior, o perímetro urbano da sede municipal e dos distritos fica dividido em 05 (cinco) SETORES ou ZONAS, nos termos do § 4º, do Artigo 176 do Código Tributário Municipal, conforme TABELA I (Distribuição e Limitação de Setores ou Zonas), anexa ao presente Decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

§ 1º - A distribuição do perímetro urbano em setores ou zonas levará em consideração os incisos V (cinco), VI (seis), VII (sete) e VIII (oito) do § 3º, do Artº 176 do Código Tributário, com sua redação nova.

§ 2º - Cada terreno será enquadrado na Zona ou Setor que lhe for mais adequado, considerando-se os elementos previstos nos incisos VI (seis), VII (sete) e VIII (oito), do § 3º, do Artº 176, do Código Tributário, com sua nova redação.

ARTº 3º- Consideradas, a area do terreno (Artº 1º deste decreto) e os demais elementos previstos no § 3º, do Artº 167 do Código Tributário do Município ficam fixados como VALORES VENAIS do METRO QUADRADO de terreno, para as zonas e setores, aqueles constantes da TABELA II (Valores Venais de Terrenos), anexa a este Decreto, do qual passa a fazer parte integrante.

ARTº 4º- Determinado o Setor em que o terreno se enquadra (Setores I-II-III-IV e V), verifica-se o Valor Unitário do Metro Quadrado ali fixado, e aplica-se a fórmula prevista no artigo 1º (primeiro).

ARTº 5º- O Imposto Territorial Urbano será cobrado á base de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor venal do terreno.

ARTº 6º- Nos terrenos de esquina, chanfrados ou cursos, será incluída a área referente a essa redução.

ARTº 7º- Não serão considerados para a fixação do valor venal dos terrenos os bens moveis neles mantidos, em caráter temporário ou permanente, para efeito de sua utilização, exploração, embelezamento ou comodidade.

-segue fls. 02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74 Fls. 02
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO de 1980 REGULAMENTO -continuação

ARTº 8º- O Imposto Territorial Urbano será lançado em nome do contribuinte que constar no cadastro (inscrição cadastral), devendo efetuar-se lançamento distinto para cada unidade autônoma, ainda que contiguas ou vizinhas e pertencentes ao mesmo contribuinte.

ARTº 9º- Enquanto não prescrita a ação para cobrança do imposto Territorial Urbano poderão ser feitos lançamentos, iniciais, complementares ou adicionais, ou renovados, por erros, vícios ou irregularidades.

§ 1º - Os lançamentos adicionais ou complementares não invalidam o lançamento anterior aditado ou complementado.

§ 2º - O lançamento rege-se pela lei vigente à data em que ocorreu o fato gerador do imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana.

ARTº 10º- O imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana não é devido pelos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de terreno que, mesmo localizado na zona urbana, seja utilizado, comprovadamente, em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agro-industrial.

ARTº 11º- A base de cálculo do Imposto Predial Urbano é o VALOR VENAL do IMÓVEL CONSTRUIDO, cuja apuração se faz somando-se o Valor Venal do Terreno e o Valor Venal das Construções neste existentes, aplicando-se a essa soma a alíquota de 0,25% (vinte e cinco centesimos por cento).

§ 1º- O valor venal do TERRENO será obtido de acordo com os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 7º deste Decreto e demais disposições do Código Tributário.

§ 2º - O valor venal da construção será o produto da área construída pelo valor unitário em cruzeiros fixado para cada tipo de construção, conforme consta da TABELA III, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

§ 3º - O valor venal final da CONSTRUÇÃO será o encontrado pela fórmula do parágrafo anterior, ao qual se aplicará o fator de obsolescência previsto neste Decreto.

ARTº 12º- Os tipos com suas características, bem como os valores do Metro Quadrado das construções ficam estabelecidos e fixados de conformidade com a TABELA III (TIPOS DE CONSTRUÇÕES-IMPOSTO PREDIAL URBANO).

ARTº 13º- Ficam aprovados os seguintes fatores de obsolescência (depreciação), em função da idade da construção:

I-de zero a cinco anos.....	1,0
II-de mais de cinco até quinze anos.....	0,90



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.03

OF. N.º _____

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS
ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980
R E G U L A M E N T O -continuação

- III- de mais de 15 até 30 anos..... 0,80
IV- de mais de trinta até 50 anos,..... 0,70
V- de mais de cinquenta anos..... 0,60

ARTº 14º- As áreas das edificações serão obtidas pelos contornos externos das paredes ou pilares.

Parágrafo Único- Da área total de cada edificação deverá ser despresada a fração inferior a 1,0m (um metro) quadrado.

ARTº 15 º- Aplica-se ao lançamento do Imposto Predial Urbano as disposições do artigo 8º deste decreto.

ARTº 16º- Os impostos imobiliários serão lançados, sempre que possível, em conjunto com os demais tributos que recaiam sobre o imóvel.

ARTº 17º- O lançamento dos impostos imobiliários será feito por sistema mecanizado ou não, devendo estar na seção competente para conferência e início de distribuição até 15 de fevereiro de cada ano, salvo motivo de força maior.

ARTº 18º- O lançamento dos Impostos Imobiliários será feito em seis parcelas iguais, vencíveis, cada uma delas nas seguintes datas, que poderão ser alteradas, por motivo de força maior:

- 1a. parcela: 15(quinze) de março
- 2a. parcela: 15(quinze) de maio
- 3a. parcela: 15(quinze) de junho.
- 4a. parcela: 15 (quinze) de agosto
- 5a. parcela: 15(quinze) de setembro
- e 6a. parcela: 15(quinze) de outubro.

ARTº 19º- O pagamento dos impostos imobiliários deverá ser feito diretamente na Tesouraria, em dinheiro ou por cheque, de preferência visado, e, neste caso, pagável em Agudos.

§ 1º - O pagamento também poderá ser efetuado nas agências bancárias autorizadas ao recebimento.

§ 2º - Quando o pagamento não for efetuado com cheque visado, o crédito somente será considerado extinto, com o resgate do mesmo pelo sacado, pelo que a Tesouraria deverá apor no documento de arrecadação indicação a respeito.

§ 3º - Não sendo o cheque resgatado pelo sacado, fará o Tesoureiro representação Prefeito circunstanciando o fato e solicitará a declaração de nulidade da quitação e o extorno do valor do pagamento.

§ 4º - Quando houver precedente, de conhecimento do Tesourei-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

Fls.04

ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

OF. N.º _____

- REGULAMENTO -

ro, de contribuinte cujo cheque não tenha sido resgatado pelo sacado, e que se destinava ao pagamento de tributos municipais, poderá exigir que esse documento seja devidamente visado.

Artº 20- O pagamento de um crédito tributário não importa em presunção de pagamento:

- I-quando parcial- das demais prestações em que se decompõe;
- II-quando total- de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Artº 21 - O crédito não integralmente pago no vencimento, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantias previstas no Código Tributário do Município, será acrescido de juros de mora, correção monetária e outras cominações previstas em leis municipais.

Artº 22 - Os casos de Extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário são os constantes dos artigos 39º até o Artº 42-AD da Lei nº 1.451, de 23 de Dezembro de 1980. (Artº 1º- 2ª alteração- desta lei).

Artº 23 - Os prazos de vencimentos de tributos que ocorrerem em dias sem expediente na Prefeitura, ou em que esse expediente tenha sido mudado de período (de tarde para cedo) ou reduzido em sua duração, fica automaticamente transferido para o primeiro dia útil que se seguir a esses fatos.

Artº 24 - Os lançamentos dos tributos serão feitos de acordo com as disposições constantes da alteração 3ª (terceira) da Lei nº 1.451, de 23 de Dezembro de 1980, que modificou os artigos 17, 19, 20, 21 e 24 da Lei nº 1324, de 27 de dezembro de 1977, (Código Tributário do Município) e - mais as constantes deste Decreto que não colidirem com aquelas.

II- DO LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

Artº 25 - O lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será feito de acordo com os valores fixos ou percentuais, ambos mensais, de acordo com o artº 206 do Código Tributário com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei 1541, de 23 de dezembro de 1980.

Artº 26 - No lançamento desse imposto observar-se-á o Código de Atividade adotado pelo artº 206, conforme consta da Lei 1.451, de 23 de dezembro de 1980.

Artº 27 - Ao iniciar suas atividades o contribuinte deverá requerer sua inscrição cadastral dentro de 30 dias seguidos, contados do início

-segue fls. 05



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120 Fls. 05

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890, de 23 de DEZEMBRO de 1980

-REGULAMENTO-

Artº 28º- O Imposto Sobre Serviços será lançado mensalmente, e recolhido pelo proprio contribuinte quando em bases percentuais, sem multa, se o recolhimento se efetuar até o dia 25 do mes seguinte ao do serviço - prestado (auto lançamento).

Artº 29º- Aplicam-se a este imposto as disposições previstas no artigo 24 deste Decreto.

Artº 30º- Os lançamentos "ex-officio" serão comunicados aos contribuintes no seu domicilio tributario, no prazo de 10 (dez) dias de sua efetivação e, quando for o caso, acompanhado do auto de infração.

Artº 31º- Quando as bases de calculo dos serviços forem variáveis, os contribuintes se obrigam a manter registros dos serviços prestados, em livros proprios.

Artº 31º- Os casos de extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário referidos no artigo 22º deste decreto, se aplicam ao Imposto Sobre Serviços.

Artº 32º- O lançamento do Imposto Sobre Serviços poderá ser arbitrado nos casos previstos no artigo 215 e seu paragrafo único, do Codigo - Tributário.

III-DO LANÇAMENTO DAS TAXAS.

Artº 33º- Aplicam-se as Taxas o disposto no artº 22º deste Decreto referente á extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário.

Artº 34º- A Taxa de Pavimentação deverá ser lançada ao final dos serviços, observando-se, quanto ao sistema de recursos para custeio (recursos proprios do municipio, financiamento obtido pelo municipio ou contratação direta com empresa privada), os prazos, taxas, correção monetaria, pagamentos e demais condições previstas nos artigos 303, 304, 304 A e 305 com a redação que lhe foi dada pela Lei 1.451, de 23 de dezembro de 1980 (31ª alteração constante dessa lei), e artigos 306 a 310 do Codigo vigente.

Artº 35º- As Taxas de Serviços Diversos compreendem aquelas decorrentes do exercicio do poder de policia, e são cobradas sempre que o Poder Publico Municipal deva desenvolver atividades de diligencias, exames, inspeções, vistorias, fiscalização, pericias, apuração de fatos e outras inseridas no seu poder de policia, na forma da lei, tendo em vista conceder autorização, permissão ou licenciamento para o exercicio de atividades sujeitas a fiscalização ou licenciamento, conforme TITULO IV-Capitulo I- Seções I-II-III-IV-V-VI-VII-VIII-e IX, do Codigo Tributario Municipal.

Artº 36º- As taxas de licença podem ser lançadas isoladamente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

Fls. 06

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

REGULAMENTO

isoladamente, ou em conjunto com outros tributos, se possível, mas dos avisos-recibos constarão, obrigatoriamente, pelo menos os valores de cada tributo.

Artº 37º- As Taxas de Licenças Diversas serão calculadas conforme Tabela anexa ao Código Tributário e segundo as alíquotas previstas para cada uma delas.

Artº 38º- As Taxas de Licença serão arrecadadas:

I-nas atividades temporárias, eventuais ou ambulantes, -antes do início das mesmas, no ato do requerimento ou na cobrança pelo fiscal.

II-nas atividades permanentes, até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Artº 39º- Ao pedir a licença através de requerimento, o contribuinte deverá fornecer à Prefeitura todos os elementos e informações indispensáveis à sua inscrição cadastral.

Artº 40º- As Taxas de Licença para execução de arruamentos e loteamentos em terrenos Particulares serão previamente lançadas e cobradas.

Artº 41º- As Taxas de Apreensão e Matrícula de animais e Bens compreendem o valor fixado para a Matrícula, pelo ato de apreensão e os valores das diárias de permanência sob a guarda da Prefeitura, e serão pagas antes da liberação dos mesmos.

Artº 42º- As Taxas de Expediente serão cobradas antes do protocolo do documento ou antes da entrega do documento.

Artº 43º- As Taxas de Serviços Diversos serão lançadas e recolhidas num prazo nunca inferior a 30(trinta) dias após o término dos serviços, exceção feita das Taxas de Cemitério.

Artº 44º- Os servidores Municipais em geral, inclusive inativos, são isentos das taxas de expediente e serviços referentes a fatos ou atos de sua vida como servidor público do município.

Artº 45º- A Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem será lançada e paga em três(3) prestações iguais e mensais, quando for superior a R\$ 100,00(cent cruzeiros), sendo a primeira prestação vencível em 31 (trinta e um) de maio, a segunda em 31(trinta e um) de agosto e terceira e última, em 30(trinta) de novembro.

Paragrafo Unico- Quando o valor da Taxa for inferior a R\$100,00 (cent cruzeiros) ou igual à essa importância, o pagamento será feito em uma única vez, com vencimento a 31(trinta e um) de maio.

Artº 46º- Os débitos referentes à Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem que não forem pagos nos vencimentos sujeitam-se multa, juros e correção monetária nos termos da legislação própria do Município.

-segue fls.07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74
CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120
ESTADO DE SÃO PAULO

fls.07

OF. N.º _____

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

REGULAMENTO

Artº 47º- Anualmente, após a apuração do custo real com os serviços de Conservação de Estradas de Rodagem do exercício imediatamente anterior, o Prefeito fixará por Decreto, a Tabela com os valores decrescentes a que se refere o artigo 290 do Código Tributário.

Paragrafo Unico- No custo real com os serviços severão ser excluídas as despesas realizadas com obras e com a aquisição de equipamentos e máquinas rodoviárias.

Artº 48º- A Taxa de Construção e Reconstrução de Muros e Calçadas será paga:

I- à vista;

II- em até 10 (dez) prestações mensais, não podendo, porém, cada prestação ser inferior a R\$ 100,00 (cem cruzeiros).

§ 1º- Os proprietários beneficiados com os serviços mencionados neste artigo deverão requerer o pagamento parcelado, após as providências constantes do artº 296 e seus parágrafos, todos do Código Tributário.

§ 2º - Se o pagamento for parcelado sujeita-se ao acréscimo de 1% (um por cento) ao mês.

Artº 49º - O lançamento da Taxa de Remoção de Lixo e Limpeza Pública será feito de acordo com os incisos I-II e III do artigo 299 do Código Tributário, com base na Tabela anexa à Lei nº 1.451 de 23 de dezembro de 1980, sendo o seu recolhimento efetuado em conjunto com os impostos imobiliários.

Artº 50º- No caso do § 2º do artº 299 do Código Tributário, o preço do serviço será o seu custo, sendo o seu recolhimento efetuado até 30 (trinta) dias após a execução, sem multa.

Artº 51º- São consideradas remoções especiais de lixo ou entulho aquelas resultantes de limpeza de quintais e prédios, restos ou sobras de reformas ou construções, ficando as mesmas arbitradas de acordo com a parte final do artº 301 do C.T., nas seguintes bases:

I- até 01 (um) metro cúbico, ~~xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx~~ R\$ 100,00

II- de mais de 01 (um) metro cúbico, por m³ R\$ 80,00

§ 1º- O interessado deverá providenciar junto à Prefeitura a remoção especial do lixo ou entulho a recolher, e pagar a taxa fixada segundo o volume retirado, na forma prevista no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o volume recolhido for superior ao requerido, o interessado será convidado a recolher a diferença a maior.

segue fls. 08



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

fls 08

ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

REGULAMENTO

Artº 52º- A Taxa de Licença para publicidade deverá ser requerida com elementos que esclareçam a posição, situação, côres, dizeres, alegorias e outras características do meio de publicidade.

Artº 53º - Os anuncios deverão ser escritos em boa e pura linguagem, ficando sujeitos a revisão pela Prefeitura.

Artº 54º- Os anunciantes deverão colocar nos painéis e anuncios sujeitos à taxa, um número de identificação fornecido pela Lançadoria .

Artº 55º- A Taxa de Licença para Publicidade será paga antecipadamente, por ocasião de sua autorização.

Artº 56º - A Taxa de Licença para Publicidade será renovada anualmente, e paga, sem multa, até o ultimo dia do mes de Janeiro.

IV- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 57º- As imunidades previstas no Codigo (Artº 85) serão concedidas automaticamente, mas não dispensa informações que sejam necessarias para o cadastramento e estatística.

Artº 58º- As isenções deverão ser requeridas, obrigatoriamente, a cada novo exercicio, até o dia ultimo do mes de fevereiro com as provas necessarias para a sua concessão.

Artº 59º- A isenção tributaria exclui o pagamento dos impostos imobiliarios mas não a de taxas, tarifas ou preços publicos e a Contribuição de Melhoria, salvo as excessões expressamente previstas no Codigo Tributário ou que, nos termos dos artigos 42-L e 42-M da Lei 1.451, de 23 de dezembro de 1980, venham a constar de lei propria e especifica, municipal.

Artº 60º- A documentação apresentada com o primeiro pedido de isenção e que sejam atuais no seu conteudo, não precisam ser renovadas, devendo a petição citar aquela documentação.

Artº 61º- A isenção não exclui o beneficiario dos deveres acessorios.

Artº 62º- Não serão considerados nos lançamentos de Tributos Municipais os valores inferiores a G\$1,00 (um cruzeiro)

Artº 63º- Nas feiras livres os comerciantes deverão manter placa de inscrição com numero e nome e tabuletas informativas do preço dos produtos comercializados.

Artº 64º- O contribuinte que ,espontaneamente, efetuar o pagamento dos impostos imobiliarios, um ou os dois, de uma só vez, até o ultimo dia ~~ixx~~ indicado para pagamento da primeira parcela, terá um desconto de 10%(dez por cento) segue fls.º⁰⁹



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C.G.C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

fls.09

ESTADO DE SÃO PAULO

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890 de 23 DE DEZEMBRO DE 1980

REGULAMENTO

sobre o total do tributo.

Artº 65º- As taxas e impostos, quando recolhidos nos prazos normais de vencimento constantes dos avisos-recibos ou de dispositivos do Código Tributário do Município, serão pagos sem multa.

Artº 66º- A extinção, suspensão e exclusão do crédito tributário serão de acordo com as disposições da Lei 1.451 de 23 de dezembro de 1980, constantes das alterações 1ª (primeira), da referida lei.

Artº 67º- Os contribuintes que se julgarem com direito à restituição, parcial ou total, de tributos, deverá dirigir petição ao Prefeito, que decidirá no prazo de 120 (cento e vinte) dias, depois de ouvir os agentes fiscais competentes, a Procuradoria Judicial e outros setores administrativos necessários, e produzidas as provas e alegações esclarecedoras da questão.

Artº 68º- Para fins de isenção do Imposto Sobre Serviços a que se refere o artigo 91 do Código Tributário, deverão os interessados:

1º) nos casos dos incisos I e II, apresentar o contrato firmado, comprovando que a empresa, digo, comprovando que a obra ou serviço se enquadra nos tipos ali previstos, bem como se destinam a pessoas jurídicas referidas nos mencionados incisos.

2º) - no caso do inciso III:

- a) apresentar atestado médico comprobatório de sua impossibilidade física de trabalhar normalmente, com indicação da sede e tipo de moléstia, e se a impossibilidade ou incapacidade é definitiva ou temporária.
- b) apresentar atestado fornecido por autoridade policial ou judiciária comprovando o estado de pobreza, ou ainda da assistência social, comprovando o estado de pobreza, e declaração assinada pelo interessado de que não tem estabelecimento fixo no município ou no local de sua residência.
- c) declaração do responsável pelo estabelecimento comercial ou residencial, digo, ou comercial, ou industrial, presidente de sindicato ou de sociedade civil, de que a assistência é inteiramente gratuita e destinada exclusivamente aos seus empregados ou associados, contendo o "de acordo" do médico ou dentista, ou ambos, conforme o tipo de atendimento.

Artº 69º- O regime especial de fiscalização a que se referem os artigos 78 e 79 do Código Tributário compreende:

I - permanência da fiscalização no estabelecimento ou sede da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 44.137.444/0001-74

CAIXA POSTAL 07 - CEP 17120

ESTADO DE SÃO PAULO Fls. 10

CODIGO TRIBUTARIO DO MUNICIPIO DE AGUDOS

ANEXO AO DECRETO Nº 890 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1980

OF. N.º _____

REGULAMENTO

séde da atividade, durante determinado prazo ou periodo, a critério da administração, para verificar ou apurar atos, fatos ou elementos;

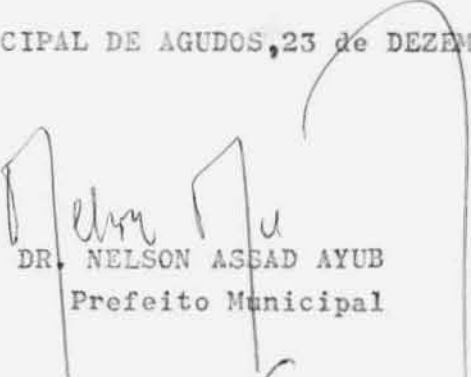
II-a retenção ou apreensão de livros e documentos para a devida análise;

Artº 70º- Outras disposições do Código serão regulamentadas segundo as necessidades, através de atos do Executivo.

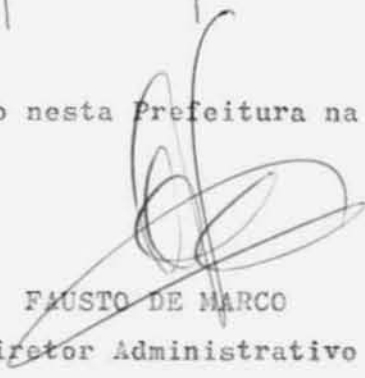
Artº 71º- Este REGULAMENTO entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1981.

Artº 72º- Revogam-se as disposições em contrario e, especialmente, os Decretos nºs. 734, de 27 de dezembro de 1977 e 824, de 17 de dezembro de 1979.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 23 de DEZEMBRO DE 1980.


DR. NELSON ASSAD AYUB
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo